



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

SÚMULA 20/TCE-RO

Enunciado:

Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração, pois o mero inconformismo da parte quanto aos fundamentos fáticos e jurídicos que integram as razões de decidir ou, ainda, quanto ao próprio resultado do *decisum*, não dão ensejo à oposição de embargos declaratórios, que é recurso de fundamentação vinculada destinado a integrar ou aperfeiçoar a decisão embargada.

Decisão:

Acórdão APL-TC 00034/23 referente ao Processo n. 02838/22

Data da Aprovação:

4ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 30 de março de 2023

Data da Disponibilização:

5.4.2023 do DOe n. 2810

Fundamentação Legal:

Art. 33 da Lei Complementar n. 154/1996; art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Precedentes do TCE:

Acórdão APL-TC 00191/22 referente ao Processo n. 01463/22; **Acórdão AC1-TC 00438/22** referente ao Processo n. 00751/22; **Acórdão AC2-TC 00013/22** referente ao Processo n. 02356/21; **Acórdão APL-TC 00297/21** referente ao Processo n. 02199/21; **Acórdão APL-TC 00382/20** referente ao Processo n. 03150/20; **Acórdão APL-TC 00271/19** referente ao Processo n. 00680/19.

Porto Velho, 12 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro